



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES

Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 31.250.158/0001-43

e-mail: semed@marilandia.es.gov.br

Marilândia-ES, 11 de agosto de 2025

OF/SEMED/Nº 577/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando a importância do alinhamento das políticas educacionais nos âmbitos federal, estadual e municipal, vimos, por meio deste documento, apresentar a necessidade de prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME).

O presente Projeto de Lei tem como objetivo prorrogar a vigência da Lei Nº 1.215, de 16 de junho de 2015, considerando a necessidade de adequação ao novo prazo estabelecido para o Plano Nacional de Educação (PNE), conforme disposto na Lei nº 14.934/2024, que Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Em razão da prorrogação do atual PNE 2014-2024, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, para até 31/12/2025, por meio da Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, e a necessidade de evitar um vácuo legislativo no planejamento educacional municipal, por menor que seja duração, se faz necessária a adequação da legislação municipal, que aprovou o Plano Municipal de Educação por meio da Lei Nº 1.215, de 16 de junho de 2015, com vigência inicial de 10 anos.

Ante a ausência de aprovação do novo PNE 2014-2024 (PL 2614/2024) pela Câmara dos Deputados e dado o término da vigência do atual Plano Municipal de Educação, neste momento, um apagão no planejamento da área poderia gerar consequências irreversíveis, haja vista o atraso a que fomos submetidos em decorrência da pandemia da Covid-19.

Historicamente a tramitação dos planos de educação no Brasil tem sido lenta, como evidenciado pelo PNE 2001-2021 e o atual PNE 2014-2024, razão pela qual versa o presente projeto de Lei com vigência por prazo indeterminado, conforme já vem sendo aplicado por alguns municípios.

Tal prorrogação mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais, que são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico do município de Marilândia/ES.

Ademais, a aprovação da prorrogação visa garantir que não haja descontinuidade no planejamento educacional, sobretudo nas diretrizes, metas e estratégias desenhadas pelo Plano Municipal de Educação para a melhoria da educação.

A prorrogação pretendida justifica-se, sobretudo, em função de dois aspectos principais, a saber, a lentidão na tramitação do PL 2.614/2024, que trata do PNE 2024-2034, e o atual estágio do macroplanejamento estabelecido a nível nacional.





PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES

Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 31.250.158/0001-43

e-mail: semed@marilandia.es.gov.br

Trata-se de medida prudente, que visa, como justificado, evitar um vácuo legislativo na área educacional, assegurando a continuidade das políticas e metas já estabelecidas.

Quanto à constitucionalidade formal e material da proposição sob exame, nada se verifica que possa macular os princípios e regras que informam a Constituição Vigente. Pelo contrário, o projeto colabora na concretização do direito à educação.

Ante o exposto, diante da medida essencial para a continuidade e fortalecimento do planejamento educacional municipal, solicitamos a apreciação deste projeto de lei.

DA: Sra. Lislainy Camatta Milleri
Secretária Municipal de Educação

AO: Sr. Augusto Astori Ferreira
Prefeito Municipal

